



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.378 - RJ (2009/0083532-5)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FELLIPE EUGÊNIO DE ASSIS SICILIANO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS ROBERT RABIJ
ADVOGADO : BIANCA PARISE CAVALCANTI IGLESIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N.º 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo de instrumento (Súmula n.º 182/STJ).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.378 - RJ (2009/0083532-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA:

Segundo noticiam os autos, o Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pelo BANCO BRADESCO S.A sob os seguintes argumentos: a) incidência das Súmulas n.º 284/STF e 83/ STJ, ; e b) que o dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes legais.

O e. Ministro Ministro Vasco Della Giustina não conheceu do agravo de instrumento ante a incidência da Súmula n.º 182/STJ.

O agravante pede o conhecimento e o provimento de seu agravo de instrumento ao argumento de que impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.185.378 - RJ (2009/0083532-5)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA(Relator):

A decisão agravada merece ser mantida.

Da leitura das razões recursais do agravo de instrumento, constata-se que não houve impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, atraindo, portanto, o óbice da Súmula 182 deste Superior Tribunal de Justiça (*“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”*), aplicada por analogia.

No caso, as razões do agravo de instrumento limitaram-se a afirmar o prequestionamento da matéria federal suscitada, argumento que sequer foi utilizado pela decisão de inadmissão do apelo extremo.

Com efeito, é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o agravante deve infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0083532-5

AgRg no
Ag 1.185.378 / RJ

Números Origem: 200813511980 200913703185

EM MESA

JULGADO: 02/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
FELLIPE EUGÊNIO DE ASSIS SICILIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS ROBERT RABIJ
ADVOGADO : BIANCA PARISE CAVALCANTI IGLESIAS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
FELLIPE EUGÊNIO DE ASSIS SICILIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS ROBERT RABIJ
ADVOGADO : BIANCA PARISE CAVALCANTI IGLESIAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.